

COMUNICADO INTERNO 163/25

De acordo com a Instrução Normativa nº 09/2025, informamos que o estudo de caso do aluno será realizado inicialmente no contexto escolar, envolvendo o professor regente, o professor especialista em Educação Especial e as equipes pedagógicas que atuam diretamente com o estudante. O objetivo deste processo é avaliar as intervenções pedagógicas e os apoios já implementados, analisando sua eficácia e propondo novas estratégias de ensino e acompanhamento, em consonância com os princípios da Educação Inclusiva, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 9.394/1996 (LDB).

A participação da família será garantida por meio de entrevista ou anamnese, assegurando o direito à escuta e à corresponsabilidade no processo educacional do aluno, conforme o artigo 27 da Lei Brasileira de Inclusão. Também será considerada a complementação de relatórios técnicos de terapeutas e/ou laudos médicos, os quais têm caráter complementar e não determinante para a definição de estratégias pedagógicas ou designação de profissionais de apoio, conforme orienta o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

O parecer conclusivo sobre os encaminhamentos e as necessidades educacionais do aluno será elaborado e validado pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observando os princípios da equidade, acessibilidade e respeito às diferenças individuais.

Ressalta-se ainda que o estudo de caso e os pareceres poderão ser revistos a qualquer tempo, sempre que houver mudança no quadro de desenvolvimento, aprendizagem ou autonomia do aluno, garantindo o acompanhamento contínuo e a adequação das estratégias pedagógicas às suas reais necessidades.

CAROLINE TIBURSKI BONAMIGO
Secretária de Educação e Esporte
Portaria nº 004/2025